



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br



Centenário do Sul, 1º de dezembro de 2023.

Ofício nº 329 /2023 – GAB.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 218/2023, de 29 de novembro de 2023, recebido em 30 de novembro de 2023 e levar ao conhecimento de Vossa Excelência que usando da atribuição conferida pelo parágrafo § 1º do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, VETEI parcialmente o Projeto de Lei nº 034/2023, mormente no tocante à emenda aditiva nº 004/2023, oriunda do Poder Legislativo, por entender que a mesma é CONTRÁRIA ao interesse Público, pelas razões adiante expostas:

RAZÕES DO VETO

O que se constata do teor da emenda aditiva nº 004/2023, apresentada ao Projeto de Lei nº 034/2023, em análise é que a mesma busca aprovação para que todo e qualquer aumento no valor do rateio mensal terá que ter aprovação do Poder Legislativo.

A emenda apresentada não encontra respaldo, em decorrência de dois motivos:

Preliminatmente cabe , a título de esclarecimento, conceituarmos a palavra **Rateio**: *Divisão equitativa (proporcional) de despesas e de lucros entre todos os interessados/Beneficiados.*

. Adentrando o mérito, conforme previsto na Lei Orgânica, em seu artigo 8º, inciso XV, cabe à Câmara Municipal **Autorizar convênios com entidades públicas, particulares e consórcios com outros municípios**; o que não implica em ter que buscar autorização legislativa para todo e qualquer aumento de valor do rateio mensal. Tal medida fere o direito da Administração sobre a disponibilidade de seus recursos.

[Handwritten signature]



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

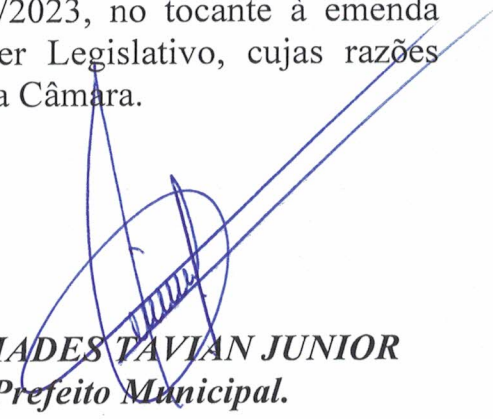
www.centenariodosul.pr.gov.br

Ademais, o rateio será feito entre os municípios que constituem o consórcio, ou seja, o valor será rateado de forma igualitária para todos. Não há como se falar em submeter apreciação legislativa um valor determinado através de divisão entre vários municípios. A mera cogitação implicaria na elaboração de um Projeto de Lei mensal, para decidir sobre matéria de competência do Poder Executivo.

. O Poder Legislativo, no exercício de suas funções vota os projetos de leis que autorizam a celebração de convênios, mas não aprova convênios em espécie (valores), esses são definidos conforme termos/cláusulas de cada convênio.

Acatar a pretensão da emenda, no tocante à aprovação mensal da Casa de Leis quanto ao valor do rateio implica em uma inversão de poderes, ou seja, a emenda busca condicionar que a decisão acerca do montante do rateio mensal seja submetida ao aval do Poder Legislativo.

Esses são os motivos que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 004/2023, no tocante à emenda aditiva nº 004/2023, apresentada pelo Poder Legislativo, cujas razões submeto à elevada consideração dessa Colenda Câmara.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL – PR.